

VOTO

Atendidos os requisitos atinentes à espécie, conheço do recurso de revisão interposto por Antonio Roque Portela de Araújo, ex-prefeito municipal de Bom Jardim/MA, contra o Acórdão 2096/2009 – TCU – 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o em débito e multa.

A tomada de contas especial foi instaurada por determinação do Acórdão de Relação 1936/2006-2ª Câmara (Relação 75/2006), em razão de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério (Fundef) municipal, no exercício de 2005, destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental no município.

O responsável foi citado e condenado pela emissão de cheques nominais ao município, com recursos do Fundef municipal, em desacordo com as normas que regem a matéria e sem comprovação do nexo de causalidade entre os recursos transferidos à conta da prefeitura denominada Fundef 40% e as despesas vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental municipal.

Concordo com o parecer do representante do Ministério Público de dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor do débito em R\$ 201,60, correspondente ao cheque 850032, listado no acórdão recorrido, e que, comprovadamente, foi destinado a ação correlata ao Fundef.

Como as ordens de pagamento nos valores de R\$ 7.239,20 (23/9/2005) e R\$ 1.680,00 (21/3/2005) não se referem a qualquer dos cheques contestados por este Tribunal no acórdão recorrido, discordo da proposta da unidade técnica de abater tais valores do montante do débito.

Os demais elementos recursais apresentados não foram capazes de comprovar o nexo de causalidade entre os objetivos do Fundef e as demais despesas pelas quais foi citado e condenado o ex-prefeito no acórdão recorrido.

Os argumentos sobre incompetência do TCU para fiscalizar a aplicação de recursos do Fundef foram devidamente rejeitados pela unidade técnica, conforme relatório que acompanha este voto.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator